



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - CEEST

**Reunião** : Ordinária Nº: 010/2022  
**Decisão** : 118/2022-CEEST/PE  
**Item da Pauta** : 3.1.9.  
**Referência** : Protocolo nº 200.186.759/2022  
**Interessado** : Adriano Carlos de Lima

**EMENTA:** Deferir a anotação de curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, do profissional Adriano Carlos de Lima.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia de Segurança do Trabalho – CEEST do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 010, realizada no dia 1º de junho de 2022, por videoconferência, apreciando a solicitação de anotação de curso de Pós-Graduação “*lato sensu*” de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, na modalidade EaD, em nome do profissional Adriano Carlos de Lima, protocolada neste Regional sob o nº 200.186.759/2022; considerando que, o referido curso foi oferecido pela Faculdade Educamais - UNIMAIS, no período de 14/12/2020 a 14/12/2021, com carga horária de 740 horas; considerando que, quanto à graduação em Engenharia de Produção, o profissional concluiu em 26/03/2018, logo, antes de iniciar o curso de especialização; considerando que, o requerente apresentou toda a documentação necessária à análise do processo, conforme o estabelecido no art. 4º da Resolução nº 1.007/03, do Confea; considerando que, em relação à instituição de ensino e ao curso ofertado, ambos se encontram cadastrados junto ao Crea-SP; considerando que, a instituição de ensino foi consultada e confirmou a veracidade da Declaração de Conclusão de curso; e, considerando por fim o relatório e voto fundamentado exarado pela relatora conselheira Eng. Civil/Seg. do Trab. Giani de Barros Camara Valeriano, que não encontrando evidências que tornem o requerente desmerecedor do pleito, foi favorável ao deferimento da anotação provisória do curso, **DECIDIU, por unanimidade, deferir a anotação provisória do curso em nível de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, em nome do profissional Adriano Carlos de Lima, concedendo-lhe o título de Engenheiro de Segurança do Trabalho, código 424-01-00 (conforme Tabela de Títulos Profissionais da Resolução Confea nº 473/2002), com suas atribuições regidas pela Lei Federal nº 7.410/85, do Decreto Federal nº 92.530/86 e do artigo 4º da Resolução nº 359/91 do Confea. Coordenou a sessão o Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida, coordenador em exercício. Votaram favoravelmente os Conselheiros: Ednaldo Barbosa de Souza e Giani de Barros Câmara Valeriano. Não houve votos contrários ou abstenções.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 1º de junho de 2022.

**Eng. Civ./Seg. do Trab. Audenor Marinho de Almeida**  
**Coordenador em exercício da CEEST**